



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 813/2004

DE 25 DE MARÇO DE 2004

“Autoriza a cessão de funcionários municipais e dá outras providências”.

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada, quando houver necessidade e interesse da municipalidade, a ceder funcionários municipais ao Tribunal de Justiça de São Paulo, comarca de Fartura;

Artigo 2º: Os funcionários prestarão serviço para o Fórum da Comarca de Fartura, em carga horária de seu cargo;

Artigo 3º: Para a cessão, os funcionários deverão ter ingressado na Prefeitura através de concurso público ou processo seletivo;

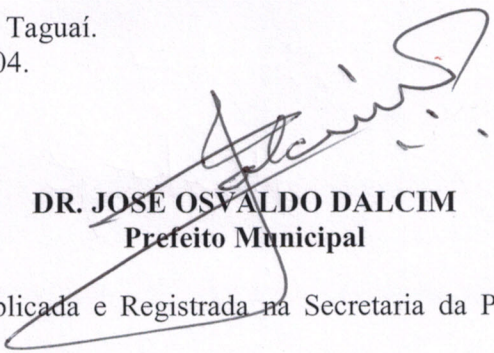
Artigo 4º: A frequência dos funcionários deverá ser encaminhada até o dia 30 (trinta) de cada mês ao Departamento de Pessoal da municipalidade constando as ocorrências do período;

Parágrafo Único: A municipalidade não se responsabilizará por eventuais horas extras trabalhadas pelos funcionários durante a vigência da cessão;

Artigo 5º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí.
Em, 25 de março de 2004.


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
Responsável pelo expediente da Secretaria